



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6.795	25	<i>R</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.795

Projeto de Lei n°130/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, representado por figura humana inclinada para frente, em movimento ativo, como representação da autonomia, ação e protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 2º O novo símbolo deverá, progressivamente, substituir a versão anterior em:

I - placas de sinalização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Deficiência;

II - sinalizações em edificações públicas e privadas de uso coletivo;

III - documentos, materiais gráficos e digitais de órgãos públicos municipais;

IV - campanhas de conscientização e materiais institucionais de acessibilidade.


Art. 3º A substituição do símbolo será realizada de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, observando-se a viabilidade técnica, orçamentária e a sustentabilidade.

§1º O prazo máximo para substituição total será de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

§2º Edificações novas ou reformadas, bem como novas sinalizações, deverão adotar exclusivamente o novo símbolo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º O novo símbolo de acessibilidade deverá estar em conformidade com os parâmetros gráficos internacionalmente reconhecidos, priorizando a representação ativa da



LEI Nº	FLS	
6.795	26	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.795

Projeto de Lei nº130/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

pessoa com deficiência, conforme recomendações de organismos internacionais de direitos humanos e acessibilidade.

Art. 5º O novo símbolo internacional de acessibilidade a que se refere esta Lei, encontra-se reproduzido no anexo que integra o presente diploma legal, para fins de padronização e correta aplicação gráfica nos diversos suportes previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e promover campanhas educativas e informativas sobre a importância da nova representação da acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 08 de abril de 2026.



NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS	
6.795	27	



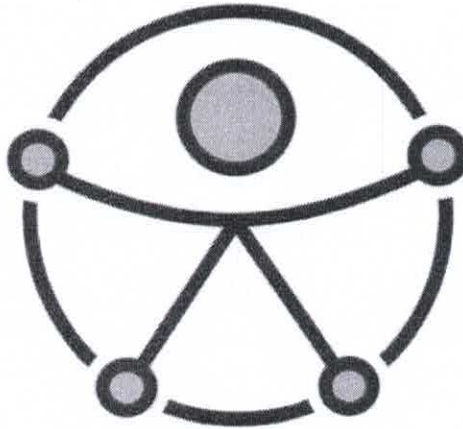
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.795

Projeto de Lei nº130/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

ANEXO



Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa tem como objetivo oferecer atendimento fisioterapêutico especializado para a recuperação física, funcional e emocional de mulheres que tenham sofrido violência física, sexual ou psicológica.

Art. 3º O atendimento fisioterapêutico integrativo poderá incluir:

- I - exercícios respiratórios e corporais para controle da ansiedade e estresse;
- II - técnicas de relaxamento muscular, alongamentos terapêuticos e consciência corporal;
- III - práticas como pilates clínico, cinesioterapia e terapia manual;
- IV - sessões individuais ou em grupo, integradas com psicólogos e médicos da rede pública;
- V - acolhimento humanizado com foco na reabilitação integral do paciente.

Art. 4º O programa será desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com Universidades, Centros de Formação, ONGs e Clínicas Especializadas para execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.795

Projeto de Lei nº 130/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, representado por figura humana inclinada para frente, em movimento ativo, como representação da autonomia, ação e protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 2º O novo símbolo deverá, progressivamente, substituir a versão anterior em:

I - placas de sinalização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Deficiência;

II - sinalizações em edificações públicas e privadas de uso coletivo;

III - documentos, materiais gráficos e digitais de órgãos públicos municipais;

IV - campanhas de conscientização e materiais institucionais de acessibilidade.

Art. 3º A substituição do símbolo será realizada de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, observando-se a viabilidade técnica, orçamentária e a sustentabilidade.

§1º O prazo máximo para substituição total será de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

§2º Edificações novas ou reformadas, bem como novas sinalizações, deverão adotar exclusivamente o novo símbolo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º O novo símbolo de acessibilidade deverá estar em conformidade com os parâmetros gráficos internacionalmente reconhecidos, priorizando a representação ativa da

pessoa com deficiência, conforme recomendações de organismos internacionais de direitos humanos e acessibilidade.

Art. 5º O novo símbolo internacional de acessibilidade a que se refere esta Lei, encontra-se reproduzido no anexo que integra o presente diploma legal, para fins de padronização e correta aplicação gráfica nos diversos suportes previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e promover campanhas educativas e informativas sobre a importância da nova representação da acessibilidade.

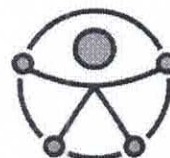
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ANEXO



**Acompanhe o Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br**